

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2018.

**EMENTA:** Altera o ANEXO 02, da Lei Complementar nº 026/2016 – Plano Diretor, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Anexo 02 da Lei Complementar nº 026/2018, modificando o tamanho do lote mínimo na Zona de Expansão Urbana - ZEU, passando a ter a seguinte redação:

**ANEXO 02 – QUADRO DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS**

ZONA	Gabarito (nº pav.)	TSN (%)	Afastamento (m)			Lote m <sup>2</sup>		TO (%)
			frente	lateral	fundos	Min.	Máx.	
ZUE	3 (1+2)	10	0	0	3	75	2.500	75
ZUEC	3 (1+2)	20	0	0	1,5	75	2.500	75
ZUR	1	30	3	1,5	1,5	125	2.500	40
ZEU	4 (1+3)	20	5	1,5	1,5	<b>160</b>	5.000	50
EAM	3 (1+2)	20	0	0	3	200	2.500	75
ZIP	-	20	10	10	10	5.000	100.000	50
ZEIS*	2 (1+1)	-	(p)	-	-	-	-	-
ZPA**	1	-	-	-	-	-	-	-
ZLT 1***	4 (1+3)	60	10	10	10	10.000	-	25
ZLT 2	4 (1+3)	20	5	3	10	2.000	-	70
ZLT 3****	4 (1+3)	80	-	-	-	-	-	20
ZUL*** **	4 (1+3)	30	5	3	2	360	50.000	50

Observações:

\* - (p) O afastamento frontal segue o padrão predominante na quadra e os demais parâmetros serão definidos no Plano de Regularização da ZEIS;

\*\* - Na ZPA é permitida a construção de infraestrutura e equipamentos de apoio às atividades relacionadas à sua conservação;

\*\*\* - Na ZLT 1 será admitido excepcionalmente o mínimo de 5.000 m<sup>2</sup> para o caso de lote destinado a abrigar infraestrutura e serviços técnicos relacionados diretamente à operação dos empreendimentos condominiais. Nessa zona, os recuos em condomínios são em relação ao lote único e não em relação às unidades territoriais. O espaçamento mínimo entre as edificações de um condomínio será de 5,00 m.

\*\*\*\* - A ZLT3 que corresponde aos limites da Ilha de Santo Aleixo e terá os seguintes parâmetros urbanísticos:  
. RECUOS – o limite das construções em relação aos limites da Ilha com o oceano é o da linha máxima de preamar (33m);



1  
2  
3



- . Os recuos mínimos entre as edificações projetadas serão de 5m entre as mesmas;
  - . Para efeito da Taxa de Ocupação será considerada área total da ilha exceto a faixa de praia.
- \*\*\*\*\* - Na ZUL o número de pavimentos poderá ser de até 7 (1+6), unicamente para empreendimentos hoteleiros. Para outros empreendimentos o número de pavimentos será de até 4 (1+3).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sirinhaém, 21 de setembro de 2018.

**FRANZ ARAÚJO HACKER**  
**PREFEITO**



Certidão *to. e.*  
Certifico que a \_\_\_\_\_, presente \_\_\_\_\_,  
fez publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE *21/09/2018*  
*Francisco Assis*

